



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**31/3/2021**

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02110009/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SUGERE QUE O TERRENO LOCALIZADO NA RUA COMENDADOR LUIZ CALHEIROS, NO BAIRRO DA LEVADA, QUE FOI ALVO DE INVASÃO SEJA CEDIDO AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA QUE ESTE EMPREENDA AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DIGNAS PARA AS FAMÍLIAS QUE RESIDEM NA LOCALIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02220044/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA ALAMBRADO NA QUADRA DE AREIA USADA PARA FUTEVÔLEI NA RUA FORMOSA, NO JOAQUIM LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02220045/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE AO QUARTEL DA GUARDA MUNICIPAL NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02220046/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA CONTRATAÇÃO DE DOIS CLÍNICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO NO PAM - DIQUE ESTRADA, NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02240027/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA COLOCAÇÃO DE LONAS DE CONTENÇÃO EM BARREIRAS E CONSERTO DE UMA ESCADA HIDRÁULICA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02250040/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA LAUTHENAY PERDIGÃO E A POSSÍVEL INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE APOIO PARA A GUARDA MUNICIPAL NO LOCAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260021/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DO ACESSO DE LINHAS DE ÔNIBUS À COMUNIDADE DO ALTO DO CRUZEIRO, QUE SE ENCONTRA ISOLADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260022/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO AO CONJUNTO ALTO DO CRUZEIRO, EM RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260023/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA NO CONJUNTO ALTO DO CRUZEIRO, EM RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260024/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA READAPTAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA QUE ESTE POSSUA A ESTRUTURA ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260025/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA PROJETO DE SANEAMENTO DA ÁREA DO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA, CASO NÃO HAJA, E EFETIVE SUA EXECUÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260026/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO NOS ALMOXARIFADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E QUE SEJA DEVOLVIDO O PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DO TRABALHO, QUE SE ENCONTRA SUBUTILIZADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260028/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO ALUGADO DA DIRETORIA GERAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SE ENCONTRA SUBUTILIZADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02260029/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE O PRÉDIO ALUGADO ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL PIO X SEJA DEVOLVIDO E ALUGADO EM OUTRO COM MELHORES CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010016/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA REPARO DA PASSARELA ENTRE O CANAÃ E SANTO AMARO, ESPECIALMENTE DAS PLACAS DE FERRO DO PISO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070001/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA PENEDO, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070002/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA RUA SARGENTO GONÇALVES, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070003/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070004/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA RUA SANTA APARECIDA, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070005/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA RUA SÃO JOÃO, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070006/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO O RECAPEAMENTO DA RUA DO MEIO, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070007/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA PROMOTOR MANOEL DE CARVALHO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070008/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA JERUSALÉM - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070009/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA DAS FLORES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03240007/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS AMBULANTES, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03020020/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO À COVID-19 À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03030034/2021	VEREADOR (A) VALMIR DR	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTT, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES PARA CONTER O AVANÇO DOS CASOS DE COVID-19.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03040018/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA QUE REFORÇEM A FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA DA COVID-19 EM TODA A FROTA DE ÔNIBUS E VLT (VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS) DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02050001/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA ASFALTAR A TRAVESSA TEOBALDO BARBOSA, CONJ. CLETO MARQUES LUZ, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040095/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CORPO TÉCNICO VIABILIZE ESTUDO PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS NO ENTORNO DO MERCADO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040094/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA AÇÕES DO CASTRA MOVEI - MERCADO DO TABULEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040093/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA AÇÕES DO CASTRA MOVEI - MERCADO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040092/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA AÇÕES DO CASTRA MOVEI - MERCADO DA PRODUÇÃO	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040084/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PARCERIA COM A PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, POSSIBILITANDO A MINI MARATONA DE TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040083/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA LIMPEZA DE CANAL AV. SENADOR RUI PALMEIRA E DO MERCADO DA PRODUÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040082/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA LIMPEZA DE GALERIAS PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS FLUVIAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040081/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR O ORDENAMENTO DE AMBULANTE NO MIRANTE DE SÃO GONÇALO.	DISCUSSÃO ÚNICA

38	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040080/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE VITAMINA "D" NOS POSTOS DE SAÚDE, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, APÓS CONSTATAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA MESMA ATRAVÉS DE EXAME ESPECIFICO	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040079/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS NUTRICIONAIS PARA GESTANTES E LACTANTES ATÉ O SEXTO MÊS DE AMAMENTAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040077/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR DESCENTRALIZAÇÃO DO PAM SALGADINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040076/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR OBRA DE CONTENÇÃO EM TODA ORLA DE MACEIÓ, DO BAIRRO DE CRUZ DAS ALMAS ATÉ O BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040075/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAR PARCERIA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM OBJETIVO DE ADERIR AO PROGRAMA MORADIA LEGAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040073/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ESTUDO PARA REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA ANTIGA AV. AMÉLIA ROSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040074/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE CÍCERO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040072/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA NO CONJUNTO VILA DOS PESCADORES, LOCALIZADO NO TRAPICHE DA BARRA, EM FRENTE À PRAIA DA AVENIDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02040071/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA VILA DOS PESCADORES, LOCALIZADO NO TRAPICHE DA BARRA, EM FRENTE À PRAIA DA AVENIDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03290004/2021	VEREADOR (A) GALBA NETTO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA NEDSON CORREIA DE SOUZA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CONFORME DESIGNA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03300017/2021	VEREADOR (A) GALBA NETTO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO NA RUA 3ª TRAVESSA SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESIGNA.	DISCUSSÃO ÚNICA

49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03290005/2021	VEREADOR (A) GALBA NETTO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA OSWALDO RAMOS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CONFORME DESIGNA.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03220025/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITAÇÃO DE RELATORIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS TRANFERIDOS FUNDO A FUNDO, FAF/COVID-19	DISCUSSÃO ÚNICA
51	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02250036/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1ª DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03020019/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	INSTITUI O DIA DA MENINA, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO.	1ª DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01280009/2021	VEREADOR (A) JOÃOZINHO	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DE COMBATE A MICROCEFALIA	1ª DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02100015/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO	1ª DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01260014/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01110008/2021	VEREADOR (A) PASTOR OLIVEIRA	ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	1ª DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 021/2021-GVLD**

Requer o envio de indicação ao Governador do Estado de Alagoas, sugerindo que o terreno localizado na Rua Comendador Luiz Calheiros, no bairro da Levada, que foi alvo de invasão seja cedido ao município de Maceió, para que este empreenda as medidas cabíveis e necessárias para a construção de moradias dignas para as famílias que residem na localidade.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, bem como, a Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Sr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, sugerindo que o terreno localizado na Rua Comendador Luís Calheiros, no bairro da Levada, que foi alvo de invasão, seja cedido ao município de Maceió para a construção de moradias dignas para as famílias que residem na localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO Nº 021/2021**  
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

Sugere ao Poder Executivo Estadual que o terreno localizado na Rua Comendador Luiz Calheiros, no bairro da Levada, que foi alvo de invasão seja cedido ao município de Maceió para a construção de moradias dignas para as famílias que residem na localidade.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1 Tomei conhecimento, através de alguns munícipes, que existe um terreno, na Rua Comendador Luiz Calheiros, em frente à casa de nº 23, no bairro da Levada, que foi objeto de invasão por diversas famílias carentes da referida localidade. Segundo os informantes, o espaço seria de propriedade do Corpo de Bombeiros do Estado.

2 De acordo com as informações que me foram passadas, esta área, há bastante tempo, teve como destinação o abastecimento do corpo de bombeiros do Estado. Todavia, de modo não oficial – ressalte-se – a companhia informou aos moradores do local que não existe mais interesse em utilizar o terreno.

3 Deste modo, diante de toda essa questão, dois pontos me preocupam: 1) as famílias que residem no local tiram seus sustentos, de forma quase integral, dos produtos que comercializam no Mercado da Levada. Em vista disso, essas pessoas devem ser mantidas naquela região; 2) existe na localidade um número significativo de crianças, as quais são privadas do mínimo que poderiam ter no que se refere à políticas públicas, principalmente na área de educação.

4 As moradias improvisadas existentes no local são acompanhadas pela completa ausência de infraestrutura. A cessão do terreno possibilitará que o Município solucione esse problema, auxiliando a diminuir o déficit de habitação de nossa capital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

5            Solicitamos, assim, por meio desta, que o espaço que foi invadido seja cedido ao município de Maceió para a construção de moradias dignas para as famílias que residem na localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO N. 027/2021-GVLD**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió – Alagoas, CEP 57022-180

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo coloque um alambrado na quadra de areia usada para Futevôlei na rua Formosa, no Joaquim Leão.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. Ricardo de Araújo Santa Ritta, sugerindo que o mesmo coloque um alambrado na quadra de areia usada para Futevôlei na rua Formosa, no Joaquim Leão.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO Nº 027/2021**  
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

Sugere ao Poder Executivo Municipal que o mesmo coloque um alambrado na quadra de areia usada para Futevôlei na rua Formosa, no Joaquim Leão.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 No conjunto Joaquim Leão existe um canteiro que acompanha a rua Formosa. Neste há campo de areia improvisado para a prática de futevôlei. A rua inteira que acompanha o canteiro é bastante longa e só tem uma lombada, em um dos lados. É frequente o tráfego de veículos em alta velocidade no local. O trânsito intenso acaba gerando riscos às pessoas que utilizam o espaço para a prática da atividade esportiva, sobretudo quando a bola utilizada para o futevôlei sai das delimitações do campo e as pessoas precisam ir em direção à pista.

2 Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Carta Magna (art. 6º, caput; 217, § 3º; 227). O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade, ainda mais quando esses espaços são usados para projetos sociais, que almejam dar uma melhor perspectiva de vida às pessoas menos favorecidas da sociedade.

3 Assim, por meio da presente indicação sugere-se que a Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, proveja a colocação de um alambrado ao redor da quadra, de modo a evitar acidentes que podem ocorrer se a bola passar à pista.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO N. 028/2021-GVLD**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió – Alagoas, CEP 57022-180

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo proceda à revitalização da Praça em frente ao Quartel da Guarda Municipal no Conjunto Joaquim Leão.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que se proceda à revitalização da Praça em frente ao Quartel da Guarda Municipal no Conjunto Joaquim Leão.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO Nº 028/2021**  
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

Sugere ao Poder Executivo Municipal que o mesmo proceda à revitalização da Praça em frente ao Quartel da Guarda Municipal no Conjunto Joaquim Leão.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 A praça em frente ao Quartel da Guarda Municipal de Maceió, entre a Avenida Governador Teobaldo Barbosa e a Rua Formosa, é um local privilegiado para a sociabilização da comunidade local do conjunto Joaquim Leão, no bairro do Vergel. Um espaço de lazer é necessário em todas as comunidades para promover o bem-estar e estimular a pequena economia local.

2 Dentre os diversos direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito de acesso ao lazer, previsto inclusive na Carta Magna (art. 6º, caput; 217, § 3º; 227). O lazer proporciona muitos benefícios, como a saúde física e mental, o convívio familiar e social e o oportuno descanso para os trabalhadores. E manter os meios e locais de lazer nas comunidades é função da municipalidade com vistas a dar uma melhor perspectiva de vida às pessoas menos favorecidas da sociedade.

3 Assim, por meio da presente indicação sugere-se que a Prefeitura, por meio da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que proveja a reforma da praça, para que esta possa receber uma nova vegetação com arbustos e flores, novos canteiros, paisagismo, passeios, bancos e mesas, bem como a instalação de brinquedos. Outrossim, é imprescindível que a iluminação seja refeita, com instalação de mais postes e lâmpadas para tornar a praça mais bonita e segura. Não podemos deixar de salientar que a praça revitalizada se tornará uma área de lazer e recreação para a população local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO N. 029/2021-GVLD**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió – Alagoas, CEP 57022-180

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a contratação de dois clínicos gerais para atendimento no PAM – Dique Estrada, na Ponta Grossa.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Pedro Madeiro, sugerindo que o mesmo providencie a contratação de dois clínicos gerais para atendimento no PAM – Dique Estrada, na Ponta Grossa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO Nº 029/2021**  
**(Do Vereador LEONARDO DIAS)**

Sugere ao Poder Executivo Municipal que o mesmo providencie a contratação de dois clínicos gerais para atendimento no PAM – Dique Estrada, na Ponta Grossa.

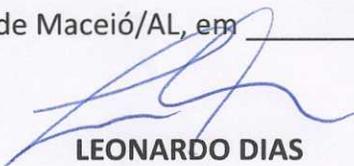
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 A situação dos moradores da Ponta Grossa que dependem do atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS) PAM – Dique Estrada é difícil. O Posto precisa urgentemente aumentar a quantidade de clínicos gerais. Hoje há apenas um clínico atendendo três vezes por semana e vinte fichas são distribuídas por dia, ou seja, apenas sessenta pessoas são atendidas por semana, quando a demanda é de cerca de duzentos atendimentos semanais.

2 O direito ao acesso à saúde é um dos mais elementares direitos fundamentais e dever premente do Estado. Sobretudo o atendimento de saúde básica é função precípua do Executivo Municipal. E o dever de prover o acesso à saúde se dá também no acesso rápido ao atendimento, pois o retardo neste pode causar muitas vezes danos irreversíveis à saúde das pessoas.

3 Assim sendo, sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que providencie a contratação de dois clínicos gerais para normalizar o atendimento médico dos moradores da comunidade local, para que ninguém fique sem atendimento médico célere quando necessitar.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 030/2021-GVLD**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá  
Maceió – Alagoas, CEP 57022-180

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a colocação de lonas de contenção em barreiras e o conserto de uma escada hidráulica no Conjunto João Sampaio.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, na pessoa do Sr. Abelardo Nobre, sugerindo que o mesmo providencie a colocação de lonas de contenção em barreiras e o conserto de uma escada hidráulica no Conjunto João Sampaio.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO Nº 030/2021**  
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

Sugere ao Poder Executivo Municipal que o mesmo providencie a colocação de lonas de contenção em barreiras e o conserto de uma escada hidráulica no Conjunto João Sampaio.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 No Conjunto João Sampaio, no fim da rua perimetral 5, existe uma escada hidráulica utilizada para amortecer a queda de água advinda do escoamento das chuvas da região. A escada se encontra danificada, também em virtude de esgotos que desaguam nela, em direção, segundo moradores, à lagoa que fica no Parque Municipal. Em virtude dos danos na escada, muita água tem escoado pelas imediações do barranco, gerando erosão no solo, levando vegetação abaixo, de forma que a barreira pode ceder, levando consigo as casas que estão nas imediações do topo da escada.
- 2 Na rua perimetral 3 foram colocadas amplas lonas de plástico com o intuito de manter o barranco impermeabilizado e diminuir os riscos de desabamento, gerando mais segurança para os moradores do local. No momento, todavia, tais lonas se encontram rasgadas, permitindo a passagem de água e aumentando a erosão da terra e, conseqüentemente, o risco de desabamentos.
- 3 Como paliativo para a situação dos moradores que sofrem riscos de desabamento de terra em tempos de chuvas, a Coordenação Municipal de Defesa Civil de Maceió (COMDEC) tem feito este trabalho de impermeabilizar com lonas o local, evitando a rápida deterioração do solo das barreiras em decorrências de chuvas. Tal ação é fundamental para salvaguardar as vidas das pessoas e impedir que as famílias fiquem desalojadas. Quando chove, as famílias ficam preocupadas, com medo de deslizamentos, mas também impossibilitadas de saírem do local, por falta de um lugar para ir.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

4 Assim sendo, sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, que providencie de forma urgente a colocação de lonas de contenção nos locais acima mencionados, além do conserto da escada hidráulica da rua perimetral 5, minimizando assim os riscos de uma tragédia que pode se abater sobre aquelas famílias. Sugere-se ainda que se façam estudos de viabilidade para a implantação de mantas geossintéticas de cimento composto nos barrancos supracitados, implantadas com sucesso em barreiras na cidade de Recife.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 031/2021-GVLD**

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a aplicação dos recursos originariamente destinados à obra de revitalização da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão e a possível instalação de um ponto de apoio para a Guarda Municipal no local.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, na pessoa do Sr. Ricardo de Araújo Santa Ritta, sugerindo que o mesmo providencie a aplicação dos recursos originariamente destinados à obra de revitalização da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão e a possível instalação de um ponto de apoio para a Guarda Municipal no local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO Nº 031/2021**  
(Do Vereador LEONARDO DIAS)

Sugere ao Poder Executivo Municipal que o mesmo providencie a aplicação dos recursos originariamente destinados à obra de revitalização da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão e a possível instalação de um ponto de apoio para a Guarda Municipal no local.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Em visita de fiscalização à Vila Olímpica Lauthenay Perdigão no Conjunto Village Campestre II, nos deparamos com uma situação de abandono: os espaços sem manutenção, grades enferrujadas, mato cobrindo o campo de futebol e a pista de atletismo, salas internas do prédio subutilizadas, algumas com sujeira e entulhos, materiais jogados, teto de PVC caído, parte do muro quebrado, a estrutura exposta, desprotegida e depredada.

2 Uma placa colocada no local orça a obra em R\$ 403.170,32. O início da obra deveria ocorrer no dia 21 de novembro de 2019, e o seu término no dia 20 de março de 2020.

3 Informações obtidas na comunidade apontam que a obra foi iniciada, mas, depois, abandonada. Não se pode sequer alegar que o abandono da obra se deu em virtude da pandemia de Covid-19, uma vez que, à época do começo desta, a obra já deveria estar sendo finalizada.

4 É de se notar que tal obra deveria estar à disposição para o uso da comunidade local, que fica sem poder gozar de um equipamento amplo e espaçoso para a prática de esportes, os quais, como é sabido, trazem muitos benefícios para a convivência comunitária.

5 Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, que os recursos destinados à esta obra sejam efetivamente aplicados a ela, de forma a se fazer



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

uma reforma estrutural de modo a recuperar as quadras, os campos de futebol, bem como as salas internas do prédio e todas as instalações, e destinar o local ao uso da comunidade. Sugere-se ainda que se consulte a guarda municipal para saber se ela tem interesse de fazer lá um ponto de apoio, pois, além de garantir a segurança e preservação do local, este possui muito espaço para que eles possam desempenhar as suas funções.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 032/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a resolução do problema do acesso de linhas de ônibus à comunidade do Alto do Cruzeiro, que se encontra isolada.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie a resolução do problema do acesso de linhas de ônibus à comunidade do Alto do Cruzeiro, que se encontra isolada.

#### JUSTIFICATIVA

A Comunidade do Alto do Cruzeiro se encontra atualmente isolada por falta de transporte urbano. Os moradores são obrigados a andar até cinquenta minutos para pegar um ônibus. Inviabiliza-se sobretudo que idosos e deficientes tenham acesso ao transporte público, já que não têm como descer no meio do mato, que esse é, por mais incrível que possa parecer, o caminho mais curto até o ponto de ônibus. Para piorar a situação dos moradores, taxistas e motoristas de aplicativos se recusam a levar os moradores até o local, em virtude do trajeto ser por estrada de barro, isolado e desabitado. Sempre houve promessas de se colocar linhas de ônibus que atendessem o local e até hoje não foi feito. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, resolva o problema de acesso do transporte de ônibus vindo pelo caminho da grotta, até o conjunto do Alto do Cruzeiro, já que o caminho da ladeira é



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

excessivamente íngreme e não permite a subida de ônibus, além de encontrar-se danificado devido a uma recente obra de drenagem e esgotamento sanitário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 033/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a pavimentação da via de acesso ao conjunto Alto do Cruzeiro, em Riacho Doce.

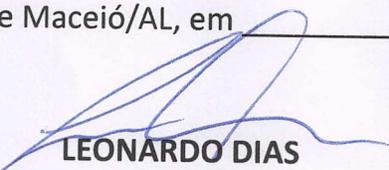
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo providencie a pavimentação da via de acesso ao conjunto Alto do Cruzeiro, em Riacho Doce.

#### JUSTIFICATIVA

A Comunidade do Alto do Cruzeiro se encontra hoje praticamente isolada. A ladeira, que é a principal via de acesso ao local, está destruída em virtude de uma obra de drenagem feita pela prefeitura. A ladeira é muito íngreme e estreita, dificultando o acesso das pessoas da Comunidade e inviabilizando o acesso de carros a passeio, inclusive taxis e motoristas de aplicativos, o que tem prejudicado sobremaneira a população local, uma vez que não existe transporte público que atenda à população. O outro caminho, uma estrada de barro, passa por uma grotta e é completamente desabitado. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a pavimentação da ladeira de acesso ao Conjunto, restabelecendo o acesso dos moradores ora prejudicados.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 034/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a construção de uma escadaria no conjunto Alto do Cruzeiro, em Riacho Doce.

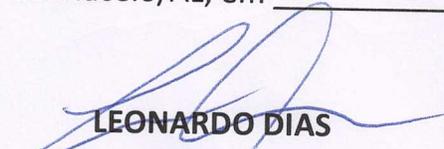
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo providencie a construção de uma escadaria no conjunto Alto do Cruzeiro, em Riacho Doce.

#### JUSTIFICATIVA

A Comunidade do Alto do Cruzeiro se encontra hoje praticamente isolada. Existem dois caminhos disponíveis para os moradores, a ladeira principal de acesso, muito íngreme, mas que se encontra destruída em virtude de uma obra de drenagem, e o outro, uma estrada de barro que desce pela grotá, é distante (os moradores gastam até cinquenta minutos a pé para chegar a um ponto de ônibus), além de isolado e desabitado. Os moradores que conseguem são obrigados a descer por um caminho em meio à vegetação [ver imagens no anexo 1 e localização no anexo 2], no meio do barranco, que leva até a parte baixa. Por isso, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a construção de uma escadaria para que os moradores tenham maior acessibilidade e segurança ao subir e descer do Conjunto para o restante da cidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

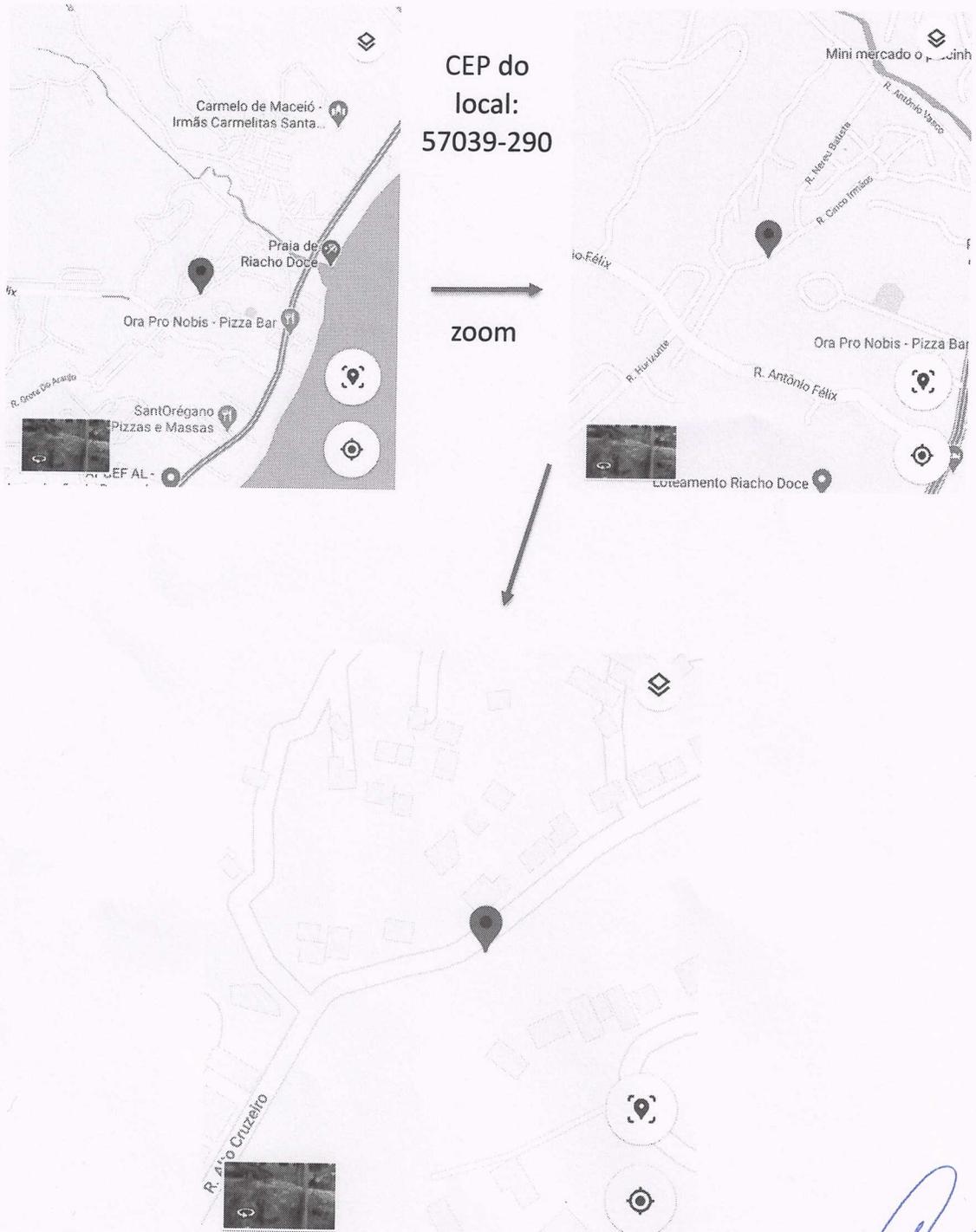
ANEXO 1: IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## ANEXO 2: LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 035/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a readaptação do prédio onde funciona o almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que este possua a estrutura adequada para armazenamento e conservação dos materiais.

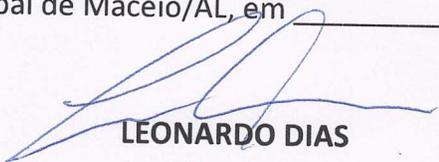
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo providencie readaptação do prédio onde funciona o almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que este possua a estrutura adequada para armazenamento e conservação dos materiais.

#### JUSTIFICATIVA

O almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no antigo local de atendimento do Bolsa Família, precisa ser estruturado para verdadeiramente ser um almoxarifado. Embora o órgão tenha recentemente passado para um prédio próprio, o que gera grande economia, este precisa ser adaptado para seu devido funcionamento, uma vez que os materiais são muitas vezes armazenados no chão, com os funcionários tendo que se agachar para procurar e separar os produtos que precisam encaminhar. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a adaptação do espaço para almoxarifado, colocando-se pallets, armários, prateleiras e toda a estrutura necessária para a adequação do espaço.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 036/2021-GVLD**

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie um projeto de saneamento da área do Bairro da Santa Amélia, caso não haja, e efetive sua execução.

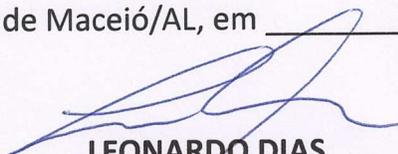
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo providencie um projeto de saneamento da área do Bairro da Santa Amélia, caso não haja, e efetive sua execução.

#### JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro de Santa Amélia atualmente padecem com a falta de drenagem e rede de esgotamento. Embora as ruas principais estejam asfaltadas, as transversais são todas de barro (ver na localização), de forma que, há muita lama quando chove, e muita poeira quando o tempo está seco. Sobretudo as últimas ruas recebem muita água em virtude do declive em relação à pista. Assim, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie um projeto de saneamento da região, caso não haja, e que as obras de saneamento sejam realizadas com a máxima urgência para mitigar o sofrimento dos moradores.

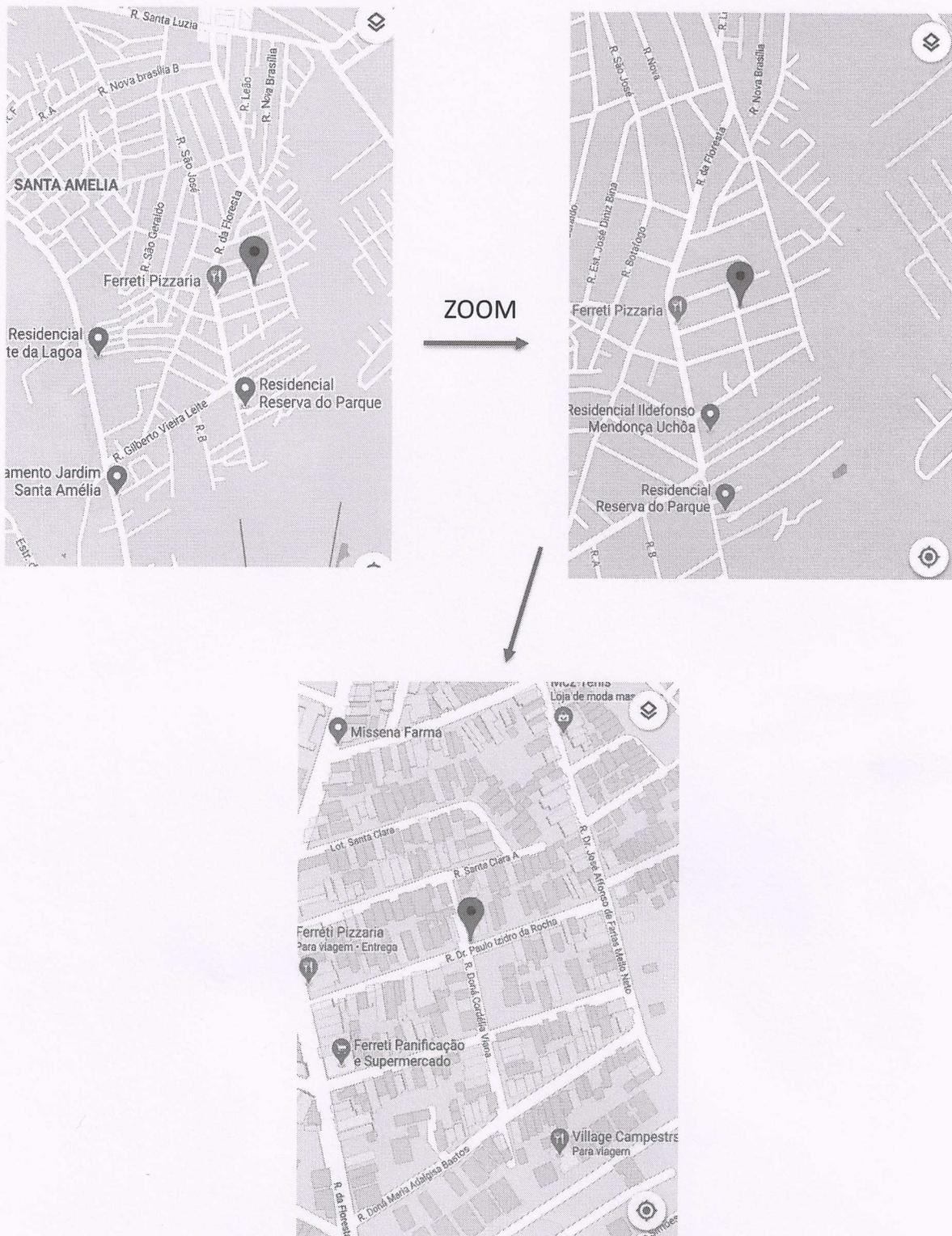
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO 1: LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 037/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a devida destinação dos equipamentos que estão nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Educação e que seja devolvido o prédio do almoxarifado da Secretaria no Tabuleiro, que se encontra subutilizado.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo providencie a devida destinação dos equipamentos que estão nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Educação e que seja devolvido o prédio do almoxarifado da Secretaria no Tabuleiro, que se encontra subutilizado.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita ao Almoxarifado na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos deparamos com vários equipamentos que foram comprados e não destinados às escolas ou órgãos da Secretaria, tais como monitores, micro-ondas, computadores, ventiladores, e coisas diversas que estão armazenadas no estoque, enquanto as escolas continuam precisando desse tipo de material. Sem mencionar a falta de limpeza e organização do material. No outro almoxarifado da Secretaria, no Tabuleiro dos Martins, foram encontradas fardas em sacos de lixo, muitas delas estragadas e impróprias para uso. Também foram encontrados no local tênis, mochilas, fogões, chapas e outros equipamentos que estão lá sem destino. Diante da situação descrita, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a devida destinação do material que se encontra



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

armazenado nos almoxarifados às escolas e órgãos da Secretaria que deles necessitem; que se verifique se as fardas, tênis e mochilas que estão guardados estão em condições de uso e sejam direcionados às escolas, para uso dos alunos; finalmente, sugere-se que o prédio do almoxarifado do Tabuleiro seja devolvido, pois está subutilizado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 038/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a devolução do prédio alugado da Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra subutilizado.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo providencie a devolução do prédio alugado da Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra subutilizado.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita ao prédio da Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, constatamos que este está subutilizado, com várias salas vazias, poucas estações de trabalho e, desde que começou a pandemia de Covid-19, sem uso. Foi constatado também que o tamanho do prédio, em plena Avenida Fernandes Lima, com aluguel caríssimo, não é compatível com a quantidade de atividades que normalmente se desempenha no local. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a devolução do prédio alugado e a transferência do órgão para um prédio menor ou até mesmo para a sede da própria Secretaria, se nesta houver espaço.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 039/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie que o prédio alugado onde funciona a Escola Municipal Pio X seja devolvido e alugado um outro com melhores condições estruturais para o funcionamento da Escola.

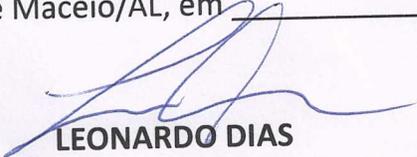
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo providencie que o prédio alugado onde funciona a Escola Municipal Pio X seja devolvido e alugado um outro com melhores condições estruturais para o funcionamento da Escola.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita à Escola Municipal Pio X no bairro do Prado, foi constatado que o prédio alugado para o funcionamento da Escola se encontra impróprio para as atividades docentes. O prédio, atualmente, não tem condições de ser utilizado pelas crianças da comunidade, pois apresenta rachaduras, salas insalubres, impróprias para a docência, ambientes com infiltrações etc. Foram encontrados no local, cerca de dez mil preservativos que estavam destinados aos alunos do EJA. Diante disso, em benefício das crianças do bairro, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a devolução do prédio alugado, a recuperação do equipamento que lá se encontra e a instalação da escola em outro local nas redondezas. Ainda se sugere que os preservativos encontrados sejam encaminhados para distribuição nas unidades de saúde.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

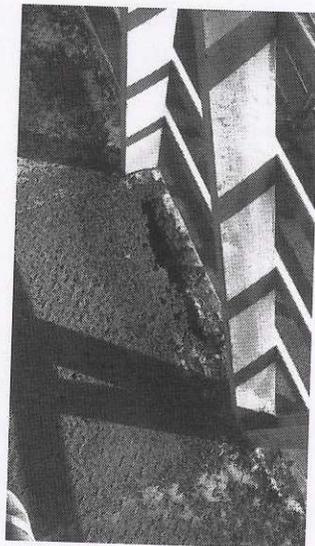
  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO 1



@



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 041/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie o reparo da passarela entre o Canaã e Santo Amaro, especialmente das placas de ferro do piso.

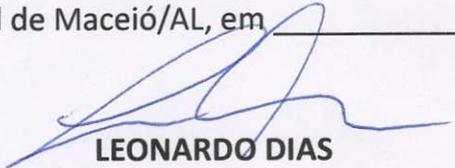
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie o reparo da passarela que liga o Canaã e o Santo Amaro, cruzando a Avenida Durval de Goes Monteiro, especialmente das placas de ferro do piso.

#### JUSTIFICATIVA

Chegou a nosso conhecimento da parte de moradores dos bairros do Canaã e Santo Amaro, nas proximidades da Avenida Durval de Goes Monteiro, que a passarela que atravessa a Avenida ligando os dois bairros está em condições péssimas, com as placas de ferro do piso estão em adiantado estado de decomposição pela ferrugem (ver imagens em anexo), causando risco das pessoas que utilizam a passarela caírem de grande altura e ainda serem atropeladas. Sugere-se, pois, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a reforma da passarela com urgência, para que se evite uma tragédia.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 050/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Penedo, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 051/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Sargento Gonçalves, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 052/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua São Paulo, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 053/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Santa Aparecida, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 054/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua São João, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 055/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua do Meio, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 056/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Promotor Manoel de Carvalho, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 057/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Jerusalém, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 058/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua das Flores, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 114/2021 – GVGR

**URGENTE: COVID-19**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, cuja finalidade é a adoção de providências no sentido de conceder cestas básicas aos Ambulantes, em virtude das medidas mais rígidas estabelecidas pelo combate à COVID-19, até o fim da pandemia ou até que os referidos possam voltar a exercer suas atividades sem as limitações impostas pelo Poder Público.

**JUSTIFICATIVA.**

A presente solicitação tem como escopo amparar os Ambulantes concedendo cestas básicas aos referidos, ante o cenário que o mundo se encontra, a devastação acarretada pela pandemia do novo Coronavírus e a adoção de novas medidas, ainda mais, restritivas diante da determinação de Maceió, a partir de 19 de março de 2021, retornar à Fase Vermelha.

A Organização Mundial de Saúde – OMS sugere que a melhor forma de conter a disseminação do vírus decorre do isolamento social, devidamente atendido e determinado pelos Chefes dos Poderes Executivos.

Desde 21 de março de 2020<sup>1</sup> os Ambulantes amargam os prejuízos causados pela suspensão e/ou restrição de suas atividades, em razão das mediadas estabelecidas pelo Poder Público no combate à COVID-19. É quase um ano sofrendo prejuízos financeiros,

---

<sup>1</sup> Em virtude do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, suspendeu, por 10 (dez) dias, o funcionamento do comércio no Estado de Alagoas, a partir de 21 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

e conseqüentemente havendo impactos na saúde, sobretudo emocional dos aludidos.

E mesmo antes de retornarmos à Fase Laranja<sup>2</sup>, em 08 de março de 2021, uma fase com procedimentos mais restritos, em especial atinentes aos setores econômicos, os Ambulantes ainda não tinham se recuperado do impacto financeiro causado pelas primeiras fases. Tendo a situação se agravado, ainda mais, em razão do retorno da Capital à Fase Vermelha, consoante Decreto Estadual nº 73.650, de 15 de março de 2021, publicado no Diário Oficial em 16 de março do corrente ano, que determinou, em seu art. 5º<sup>3</sup>, a proibição do acesso, circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, aos sábados e aos domingos, ficando, portanto, os aludidos impedidos de trabalhar.

Sabe-se que os dias em que os Ambulantes mais auferem renda são, justamente, os que o exercício de atividade funcional dos referidos fora vedado, ou seja, aos sábados e domingos, comprovando a necessidade da implementação desta medida de **URGÊNCIA**, vez que a situação é extremamente alarmante, afinal, além das informações supramencionadas, com tais restrições os Ambulantes estão auferindo pouca renda ou, em alguns casos, nenhuma renda, impossibilitando-os, portanto, de arcar com as dívidas mensais, dificultando, inclusive, na compra de alimentação, ficando-os desassistidos e vulneráveis diante da pandemia, afinal se mal conseguem comprar alimentos como vão adquirir produtos de higiene, como por exemplo, sabão e/ou álcool em gel / álcool etílico 70% (medidas básicas de contenção do vírus)?

Para tanto, não basta, apenas, criar mecanismos para lutar contra a disseminação desse mal que assola a humanidade, faz-se necessário, também, auxiliar os mais necessitados.

Sim, a saúde precisa estar em primeiro lugar, sempre, contudo não podemos deixar de lado a geração de renda, afinal não adianta ter saúde e padecer de fome, assim como não adianta ter o que comer sem saúde, essa equação é clara, por isso

---

<sup>2</sup> Em razão do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021.

<sup>3</sup> Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

ambos precisam andar juntos.

Cabe ressaltar que esta súplica não é direcionada apenas aos Ambulantes da Orla de Maceió, como a todos os Ambulantes.

Destarte, a presente solicitação tem por objetivo amparar os Ambulantes, em razão da paralisação da economia, causada pela pandemia da COVID-19 – “Coronavírus”, vez que, além da necessidade e imposição do distanciamento social, os mesmos estão sofrendo restrição ao vender suas mercadorias, gerando pouca ou quase nenhuma renda, desta feita, é notório que, em casos emergenciais como o que atravessamos, será salutar esta medida, não só humanitária como um aceno à economia.

Ante todo o exposto, em especial diante do cenário que o mundo se encontra, a devastação acarretada pela pandemia da COVID-19, a adoção de novas medidas ainda mais restritivas pelo retorno da Capital à Fase Vermelha, **SOLICITO**, aos meus pares, que a presente proposição seja aprovada, sendo os expedientes encaminhados ao Prefeito de Maceió e ao Secretário Municipal de Assistência Social, com a finalidade de amparar os Ambulantes com a concessão de cestas básicas aos Ambulantes, nos termos supra, reiterando, ainda, a extrema **URGÊNCIA**, que o caso requer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 107/2021 – GVGR

**URGENTE: COVID-19**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com a finalidade de que sejam disponibilizados materiais de prevenção à COVID-19, tais como: álcool em gel 70% e máscaras descartáveis, à População em Situação de Rua, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como escopo, diante do cenário que o mundo se encontra, a devastação acarretada pela pandemia da COVID-19 e o aumento cada vez mais crescente dos casos de contaminação, amparar a População em Situação de Rua, no sentido de serem disponibilizados materiais de prevenção, tais como: álcool em gel 70% e máscaras descartáveis, em virtude da vulnerabilidade da aludida, sendo mais suscetível a um impacto e propagação ainda maior decorrente do Coronavírus.

Rogo ainda para que tal medida seja estendida às instituições, devidamente regulamentadas, que atuem no cuidado e amparo da referida população.

Diante do exposto, requesto, aos meus pares, que a presente proposição seja aprovada, sendo os expedientes encaminhados ao Prefeito de Maceió e ao Secretário Municipal de Assistência Social, com a finalidade de amparar a População em Situação de Rua, nos termos supra, reiterando, ainda, a extrema **URGÊNCIA**, que o caso requer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 001/2021**

**O EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO A SMTT DE MEDIDAS EM COMBATE AO COVID-19**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, para que o mesmo realize estudos com o corpo técnico designando a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT na pessoa do Senhor Superintendente André Santos Costa, com o objetivo de conter o avanço de casos do COVID-19, tomando algumas medidas essenciais. Trazemos algumas medidas como sugestão, quais sejam, o aumento de frota em todas as linhas de ônibus em horários de pico, que os ônibus andem com a capacidade reduzida com limitação de passageiros sentados e sem aglomerações de passageiros em pé, que possa ser fornecida a população um número de WhatsApp disponível para receber denúncias de ônibus lotados, inclusive com uma fiscalização mais aprofundada por parte do poder executivo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de frear o aumento do cenário da atual pandemia da COVID-19, de proteger a população maceioense com medidas eficazes, e principalmente, uma maneira segura de manutenção das atividades sociais, da obediência do distanciamento social e na segurança das atividades econômicas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de março de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**

*Valmir de Melo Gomes*  
Melo  
CRM AL 1849



**Indicação nº 021/2021**

Maceió, 04 de março de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Superintendente André Santos Costa, da Superintendência Municipal De Transportes e Trânsito (SMTT) e seus respectivos corpos técnicos, **reforcem a fiscalização preventiva da COVID-19 em toda a frota de ônibus e VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) de Maceió.**

2. Recebi várias denúncias de cidadãos que os ônibus e VLTs da cidade estão saindo cheios, funcionando normalmente sem respeito às medidas de distanciamento social necessárias durante o combate ao coronavírus. As pessoas que utilizam o transporte coletivo estão viajando em transportes lotados, com contato direto pele a pele uns com os outros; a proximidade, como todos sabemos, facilita a disseminação do vírus.

3. Assim, cumpre que a Prefeitura, por meio da SMTT, reforçe a fiscalização sistemática em todos os pontos, não só nos terminais como também durante as viagens, para que as regras sejam respeitadas. Transporte público é uma necessidade para várias pessoas que precisam trabalhar, apesar da pandemia. Estas têm de ter asseguradas medidas que protejam a sua Saúde, seu direito fundamental.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 067/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Asfaltar a Travessa Teobaldo Barbosa, Conj. Cleto Marques Luz.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para asfaltar a travessa Teobaldo Barbosa, Conj. Cleto Marques Luz, Tabuleiro dos Martins.

O referido conjunto foi construído a mais de 30 anos, e a rua da referida localidade não receberam atenção pelo poder público, uma vez que os moradores, frequentemente nos procuram com objetivo que haja intermediação junto ao poder executivo para que a localidade receba asfaltamento.

A referida iniciativa é de extrema importância para combater as frequentes doenças respiratórias na região. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 066/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Ação do Castra Móvel no Entorno do Mercado do Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização de castração de animais no entorno do Mercado do Benedito Bentes.

Aquela localidade dispõe de uma população muito grande de gatos, pelo que, faz-se necessário a realização de uma ação preventiva para evitar a proliferação desordenada de animais naquela localidade.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 065/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Ação do Castra Móvel no Entorno do Mercado do Tabuleiro.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização de castração de animais no entorno do Mercado do Tabuleiro.

Aquela localidade dispõe de uma população muito grande de gatos, pelo que, faz-se necessário a realização de uma ação preventiva para evitar a proliferação desordenada de animais naquela localidade.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 064/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Ação do Castra Móvel no Entorno do Mercado do Jacintinho.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização de castração de animais no entorno do Mercado do Jacintinho.

Aquela localidade dispõe de uma população muito grande de gatos, pelo que, faz-se necessário a realização de uma ação preventiva para evitar a proliferação desordenada de animais naquela localidade.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 063/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Ação do Castra Móvel no Entorno do Mercado da Produção.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização de castração de animais no entorno do Mercado da Produção.

Aquela localidade dispõe de uma população muito grande de gatos, pelo que, faz-se necessário a realização de uma ação preventiva para evitar a proliferação desordenada de animais naquela localidade.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 062/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Realizar Parceria com a Prefeitura de Marechal Deodoro.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar parceria com a Prefeitura de Marechal Deodoro, possibilitando a mini maratona de transferência da capital.

A primeira capital do estado de Alagoas é a nossa vizinha cidade de Marechal Deodoro, portanto, seria mais uma atratividade esportiva a realização dessa mini maratona, contribuindo com o calendário de eventos do nosso município.

A referida iniciativa é de extrema importância para combater prováveis futuros transbordos, enchentes e alagamentos. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 061/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Limpeza de Canal Av. Senador Rui Palmeira e do Mercado da Produção.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Limpeza de Canal Av. Senador Rui Palmeira e do Mercado da Produção.

A dragagem pode ser considerada como uma espécie de limpeza de canais, pois através de máquinas e equipamentos é possível retirar objetos inadequados que se acumulam nas margens e nos fundos de rios, lagos, lagoas, canais e até estações de tratamento de água. A limpeza de canais já se tornou um serviço essencial em todos os municípios brasileiros, pois a ação humana também prejudica as passagens de água que chegam à população.

A referida iniciativa é de extrema importância para combater prováveis futuros transbordos, enchentes e alagamentos. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 060/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Limpeza de Galerias para Recebimento de Águas Fluviais.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar limpeza de Galerias para Recebimento de águas fluviais nos diversos bairros de Maceió.

A referida ação é de suma importância para reduzir os pontos de alagamento de nossa cidade, lembrando que tais alagamentos podem provocar enchentes em algumas localidades.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 059/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Ordenamento do Mirante de São Gonçalo.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar o ordenamento de ambulante no Mirante de São Gonçalo.

A receptividade é muito importante para o nosso município, pelo que a organização dos espaços contribui significativamente para o bem estar de nossos visitantes, logo, é importante destacar a necessidade de organizar os vendedores daquele ponto turístico, para um melhor atendimento aos mesmos.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 058/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Distribuição de Vitamina “D” nos Postos de Saúde.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar distribuição de Vitamina “D” nos Postos de Saúde, conforme prescrição médica, após constatação de deficiência da mesma através de exame específico.

Já foi comprovado cientificamente a importância da vitamina “D” para o nosso organismo, bem como a influencia da nossa vida corrida para a deficiência da mesma, além da necessidade de nos mantermos em casa para evitar o contágio por coronavirus, logo, faz-se necessário que o poder público disponibilize tais suplementos para aumentar a imunidade da população, evitando a fragilização do nosso organismo.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 057/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Cestas Nutricionais para Gestantes e Lactantes.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar distribuição de Cestas Nutricionais para Gestantes e Lactantes até o sexto mês de amamentação.

A mortalidade infantil, infelizmente ainda é muito presente em nossa sociedade, levando em consideração que mulheres em situação de vulnerabilidade social têm dificuldade de ter uma boa alimentação e conseqüentemente depois do parto, ofertar o leite materno com nutrientes aos recém nascidos, acreditamos que tal ação irá contribuir significativamente para garantir mais saúde para essas crianças até o sexto mês de lactação, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 056/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Descentralização do PAM Salgadinho.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar descentralização do PAM Salgadinho.

A saúde é nosso maior bem, cotidianamente vemos problemas relacionados com essa questão, as dificuldades que a população encontra em marcar e receber atendimento especializado, pelo que acredito ser importante descentralizar o PAM Salgadinho, criando duas unidades na parte alta de nossa cidade, contribuindo dessa forma para reduzir a via sacra dos moradores da parte alta de nossa cidade, possibilitando que os mesmos possam encontrar os respectivos atendimentos mais próximos de suas residências.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 055/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Obras para Contenção do Mar na Orla.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar obra de contenção em toda orla de Maceió, do bairro de Cruz das Almas até o bairro do Pontal da Barra.

Temos conhecimento das ações do mar na orla de Maceió, principalmente na região do Bairro do Pontal da Barra, pelo que entendemos a necessidade de realização de prevenção de toda encosta maceioense, com objetivo de evitar futuras tragédias em nosso município.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 054/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

#### **Assunto: Adesão ao Programa Moradia Legal.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realizar parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com objetivo de aderir ao Programa Moradia Legal.

O referido programa vem atuando em diversos municípios alagoanos, com propósito de desenvolver e possibilitar à emissão de titularidade de casas, possibilitando o registro das mesmas no cartório, garantido a escritura destas aos seus respectivos proprietários.

Nosso município tem um déficit muito grande de registro de casas em cartório, por essa razão, faz-se necessário garantir que os proprietários tenham a certidão de suas propriedades.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 052/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Conclusão da Revitalização do Canteiro Central da Av. Amélia Rosa.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização da conclusão da revitalização do canteiro central da antiga Av. Amélia Rosa.

Foi iniciado um trabalho de revitalização daquela localidade no final da gestão passada, no entanto, foi suspenso por conta da pandemia, todavia, faz-se necessário a conclusão dos serviços iniciados.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 053/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Revitalização da Praça Padre Cícero, Vergel do Lago.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para realização de revitalização da Praça Padre Cícero, localizada no bairro Vergel do Lago.

Aquele equipamento de lazer precisa de uma urgente reforma, com a estrutura comprometida, precisa de ações que possibilite uma melhor utilização da mesma, pelo que os moradores da região vêm nos solicitando providências, ao que solicitamos ao poder executivo que dispense atenção para recuperação daquele espaço de lazer.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 051/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Construção de Creche Escola no Conjunto Vila dos Pescadores.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de Creche Escola no Conjunto da Vila dos Pescadores, localizado no Trapiche da Barra, em frente à praia da avenida.

Aquela localidade é muito carente de ações por parte do poder público, pelo que, solicitamos ao poder executivo atender aos anseios dos moradores daquela localidade, os quais muitas vezes precisam trabalhar e não tem como quem deixar seus filhos, tal ação, irá colaborar para a manutenção do bem estar das famílias da região.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 050/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió-AL

**Assunto: Construção de um Posto de Saúde no Conjunto Vila dos Pescadores.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito José Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Construção de um Posto de Saúde no Conjunto da Vila dos Pescadores, localizado no Trapiche da Barra, em frente à praia da avenida.

Aquela localidade é muito carente de ações por parte do poder público, pelo que, solicitamos ao poder executivo atender aos anseios dos moradores daquela localidade, os quais precisam receber atenção em saúde, colaborando para a manutenção do bem estar das população da região.

Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 12/2021**

*SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA NEDSON CORREIA DE SOUZA, CONFORME DESIGNA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido de que se realize a troca de lâmpadas por lâmpadas de LED na rua Nedson Correia de Souza, bairro Tabuleiro do Martins, Cep: 57081-820, nesta capital.*

Este parlamentar tomou conhecimento por meio da população local que a referida rua ainda se encontra instaladas lâmpadas antigas, que detêm pouca luminosidade e ainda encarece o custo deste município.

É consabido que a iluminação pública é dever do Poder do Executivo Municipal, tendo este a incumbência de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido de que se*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*realize a troca de lâmpadas por lâmpadas de LED na rua Nedson Correia de Souza, bairro Tabuleiro do Martins, Cep: 57081-820, nesta capital.*

Maceió/AL, 29 de março de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**REQUERIMENTO Nº 13/2021**

*SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO NA  
RUA 3ª TRAVESSA SÃO DOMINGOS,  
NO BAIRRO DO JACINTINHO,  
NESTE MUNICÍPIO, CONFORME  
DESIGNA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para a realização de pavimentação na rua 3ª Travessa São Domingos, no bairro do Jacintinho, nesta capital.

Este parlamentar, consoante documento anexo, tomou conhecimento através de um abaixo-assinado de 112 (cento e doze) famílias da população local que a referida rua – nunca antes calçada – se encontra destruída, com buracos de grande magnitude, impossibilitando o tráfego de veículos e pessoas na região, colocando em risco àqueles que ali transitam.

É consabido que o calçamento, pavimentação e revitalização das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para a realização de pavimentação na rua 3ª Travessa São Domingos, no bairro do Jacintinho, nesta capital.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Maceió/AL, 30 de março de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES



Samsung Quad Camera  
Joab Lima



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES



Samsung Quad Camera  
Joab Lima



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
 GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**Abaixo-Assinado "Por asfalto na rua 3ª Travessa São Domingos, Jacintinho Maceió- AL"**

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	Assinatura
Marcia Florêncio de	—	987532498	Marcia Florêncio
Genildo Florêncio Lima	—	987373307	Genildo
Geniânia Maria dos Santos	—	999999749	Geniânia Maria
Alexandre G. Ferrer	—	8818-0974	Alexandre G. Ferrer
Policiana Florêncio B. dos Santos	—	987657166	Policiana Florêncio B. dos
Albo D. Martins	1241338-55/AL	99941-4405	Albo
Marcia Pereira da Silva	53.718-813-7	996411693	Marcia P.
Fernanda Alves Felix Ferreira	—	9684-8447	Fernanda
Edson da Silva Ferreira	—	—	Edson
Ana Maria Cordeiro Leite	—	99914.9144	Ana
Jonas Alexandre da Silva	3851636-5	99655-6432	Jonas
Andemise Delfino da Silva	11957382	996293512	Andemise
Fernando José Felix	98844-4507	01489263770	Fernando
Aluana Santos Romarino	2200200107616-3	9138-2026	Aluana
Vanna Karoline Xavier Frazão	102.246.664-01	988906055	Vanna Xavier
Genival da Silva Frazão	1.295-290	9-9812-2990	Genival
Marelide Goncalo Xavier	1576425	988806529	Marelide Xavier
Carlos Jorge Santos Simões	—	988141428	Carlos Jorge
Felipe Carlos de S. Silva	1.633-27	988090722	Felipe Carlos de S. Silva
Filipe Silva Cunha	39133842	99348-2514	Filipe Silva Cunha
ANTONIO CESAR RAMOS SANTANA	3260425-4	99691-9191	Antonio Cesar
Genivaldo Antonio de Souza	—	98805-3132	Genivaldo Antonio
Karuna S. de Cruz	2002001969320	8814.344	Karuna
Colvo Bezerra de Cruz	14544-12	99308-5173	Colvo
Geniânia dos Santos	—	913090226	Geniânia

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido a presente com o original que me foi apresentado da verdade.  
 Em Teste,  
 Maceió (AL),  
 14 JUN 2018  
 Galba Novaes  
 Br. Luiz Paes Fonseca - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Afia Paula de Mendonça - Escrevente  
 N. José de Souza Santos - Escrevente  
 Adrian L. M. Quindere Paes - Escrevente  
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
 GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**Abaixo-Assinado "Por asfalto na rua 3ª Travessa São Domingos, Jacintinho Maceió- AL"**



Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	
Janicarla dos Santos	1.479.817	99179-6329	
Carlos Daniel dos Santos	4084636-9	98753819	Carlos Daniel
Angela Maria Trindade dos Santos	200200122950	99177-6328	ANGELA MARIA
Ericaine dos Santos	4084214-2	98275697	Ericaine daiane
Rosane da S. Martins	3269466-0	98770576	Rosane da S. M.
Benedita Maria da Lencina	07-639390	997814131	Benedita
Jean Santa da Silva	7694910-2	98958-0902	Jean Santa
Nilza da Silva Nascimento	30339723	99689-5688	Nilza da Silva N.
Altamir Silva	90030011968	98961-2674	Altamir
Adeilda Silva Dias	33853584	91147587	Adeilda Silva Dias
Nataniel Barbosa de Oliveira	9556132	988928733	Nataniel Barbosa
Henrique Nascimento dos Santos	3454173-3	99636-0229	Henrique Santos
Genival dos Santos Silva	3395148-2	91902802	Genival
Genival Pereira dos Santos Silva	3395133-2	91902802	Genival
GERALDO ALEXANDRE DA SILVA		46295127487	
Acerval dos S. da Silva		1-086-878-987146834	
Claudiane	933-88830	988214196	Claudiane
Isabel, por Is. Freire	2001001056705	99551-03-91	Isabel
Valmir Mano Pereira	94101262	8-357876	Valmir
MARIVAN S. C. DA SILVA	88156163	08514020440	MARIVAN
Admir Nogueira da Costa	97005008644	987247691	Admir Nogueira
Envaldo José Carlos da Silva	3669969-1	99327117	Envaldo
Raul Hermenegilda Costa	3455167-0	991663224	Raul
Genival Ferreira da Silva	3234008-7	87444267	Genival
Antônio Norojo	577425AL	988220114	Antônio Norojo
Antônio Norojo Ramundo Junior	33179623	99305-3885	Antônio Norojo
Maria Leí Ferreira Azeiteiro	3231962-E	8832-1540	Maria Leí
William Fernando da Silva	366505-6	98649-5619	William
Roniel Adelin da Silva	3738966-1	98236-8728	Roniel
Rosicleide Adelin da Silva	3628431-9	98849-5619	Rosicleide Adelin
EDILANIO S. DA SILVA	2002001081231	99640-3225	EDILANIO S. DA SILVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
 GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**Abaixo-Assinado "Por asfalto na rua 3ª Travessa São Domingos, Jacintinho Maceió- AL"**



Nome Completo	Doc. Identidade	telefone	
STALTON ALEXANDRE SILVA JUNIOR	14233872 RCMG	(82)99641-70	
VALDENILSON A. DA SILVA	1356247	98867-2748	
UBIRATAN DOS SANTOS SILVA	1637005	82-99141-5838	
DANIEL A. GOMES DA SILVA	200435363920	98810-7691	x Daniel Alexandre da Silva
Gabriel Mateus Cunha Silva	3653041-7	98883-4199	
Wanderson Alabonho da Silva	3739456-8	98822-3342	
Edraldo Alexandre da Silva	1.184.464	98874-6723	
Troneide Firmina da Silva	1.728.394	98800-1983	
Isabele Alexandre da Silva	125-284-80319	99900-9706	Isabele
Daniela Alexandre da Silva	34566775	99661-7871	Daniela
Julio Henrique da Silva Cunha	342790-75	99331-5063	Julio
Anna Paula Napoleão da Silva	9700100519	98719-8732	Anna
ADEILDO JOSE MARTINS	98001236261	98853-3821	x Adildo 2017
ANTONIO DE O. BRANDAO	2001384443	98847-6750	x Antonio de O. Brandao
JOSEFA BERNADINO DA SILVA	581658	98847-6750	x Josefa Bernardino da Silva
Willington dos Santos	854.892	98718-2792	Willington dos Santos
monica alexandre dos santos	977.309	987192772	Monica Cicilia
Maria de Conceição da Silva	20000129653	987619567	Maria de Conceição da Silva
FERNANDO OTAVIO DA SILVA	309053	99192-1351	x Fernando Otavio da Silva
QUITERIA ALVES DA SILVA	3342369-5	99192-1351	x Quitéria Alves da Silva
Reginilda Silva	187.086	988992666	Reginilda - p
Gabriel Pereira da Cunha	10.457.537	99961-9373	Gabriel Pereira da Cunha
JOSEFA MARIA DA CUNHA	97001009292	99305-8193	Josefa - maria
Ubiratan dos santos silve	33241376	99987-3190	Ubiratan dos santos silve
Maxwell Porfirio Dias	33381763	987690627	Maxwell Porfirio Dias
maria helena dos santos	1153.112	91902807	maria In. dos Santos
ELENILDO NASCIMENTO CUNHA	2003004016712	98895-8735	x Elenildo do Cunha
MARIA AURELIA FIRMINA	—	98824-1899	Maria Aurelia Firmina
ALINE MARIA FELIX	200001054818	98824-1899	Aline Maria Felix
CICERO ALEXANDRE DA SILVA	1480011	98824-1899	Cicero Alexandre da Silva
João Florencio Batista dos Santos	35580569	98862-2056	x João Florencio
x Danilo Santos Cunha	1.374.944	98871.6030	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
 GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**Abaixo-Assinado "Por asfalto na rua 3ª Travessa São Domingos, Jacintinho Maceió- AL"**

ASSINATURAS:

(Para dar mais credibilidade ao documento, acrescentar o número de documento de identidade e nome completo antes da assinatura)



Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	Assinatura
Joab Lima da Silva	1278548	99824-7883	Joab L. da Silva
Fabiana Alôis da Cunha Silva	97005006951	98854-6739	Fabiana Alôis da Cunha Silva
Willton Alencar da Silva	15163178	98847-9181	Willton A Silva
Quinzelo Lima da Silva	980077885	5788757496	Quinzelo S. da Silva
Edson Maurício da Silva	93114202	549626	Edson Maurício
José Alton de Silva Martins	20002094481	96360-8713	José Alton
PAULO ANTONIO DOS SANTOS	307348	99137-0338	Paulo Antonio
Maria José de Loug	999007	98832-3155	Maria José de Loug
Edmundo da Silva	1098532	987072380	Edmundo da Silva
Fabiano Silva Cunha	36012714	94636-2566	Fabiano
Ana Luísa da Silva	99001021442	988517496	Ana Luísa
Quinzelo da Silva	20.25492204	987078546	Quinzelo
Vanessa N. d. Santos	0	99809-0760	Vanessa N. d. Santos
Roberto dos Santos	748712	99689-5688	Roberto dos Santos
José Romerson de Souza	200920041	3343	José Romerson de Souza
Ademir Alencar da Silva	99001129855	8823-11231	Ademir Alencar da Silva
Suzanni Beatriz Sousa e Silva	3548009	99325-5357	Suzanni Beatriz
José Vinícius de Silva Martins	3459489	99604-1319	José Vinícius
Alan da Silva Santos	3900963	99686-9237	Alan
William de Souza Filho	988712490	98724-8403	William
EMERSON DA SILVA SANTOS	987248405		Emerson
Jonathas Cunha dos Santos		99315-1657	Jonathas Cunha dos Santos
Elenilde Nascimento Cunha	2000003367450	98843-8266	Elenilde N. Cunha
APARECIDO MOURA DA SILVA	2001005-19692	987658456	APARECIDO MOURA DA SILVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 11/2021**

*SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA OSWALDO RAMOS, CONFORME DESIGNA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido de que se realize a troca de lâmpadas por lâmpadas de LED na rua Oswaldo Ramos, bairro Santa Lúcia, Cep: 57082-822, nesta capital.*

Este parlamentar tomou conhecimento por meio da população local que a referida rua ainda se encontra instaladas lâmpadas antigas, que detêm pouca luminosidade e ainda encarece o custo deste município.

É consabido que a iluminação pública é dever do Poder do Executivo Municipal, tendo este a incumbência de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, com cópia à SIMA - Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, para que haja *providências no sentido de que se*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*realize a troca de lâmpadas por lâmpadas de LED na rua Oswaldo Ramos, bairro Santa Lúcia, Cep: 57082-822, nesta capital.*

Maceió/AL, 29 de março de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
MDB



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**REQUERIMENTO 01/2021**

Senhor Presidente, considerando a emergência de saúde pública em razão da pandemia do coronavírus, em que houve simplificação dos processos de contratações de prestação de serviço e fornecimento de materiais e insumos para o enfrentamento da COVID-19, e nossa função de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, **REQUEIRO**, na forma regimental, que Vossa Excelência encaminhe este expediente à Prefeitura de Maceió, com audiência do plenário, já que se trata de matéria relacionada às prerrogativas de vereador, e às competências institucionais deste Poder Legislativo, requisitando as seguintes informações:

- Relatório de execução orçamentária e financeira das despesas pagas com recursos transferidos fundo a fundo, FAF/COVID-19 dos fundos nacionais de saúde e de assistência social, para os respectivos fundos municipais, aproximadamente R\$ 133.000.000,00 (cento de trinta e três milhões de reais) para o enfrentamento da COVID-19, com nível de detalhamento até o elemento de despesa, em que se evidenciem o tipo e os critérios de contratação, a pertinência temática com o enfrentamento da pandemia, os prestadores de serviço e os fornecedores de materiais, equipamentos e insumos;
- Informações sobre a destinação dos recursos de transferências legais, desvinculadas, efetuadas pelo Tesouro Nacional ao município de Maceió para recomposição do Fundo de Participação do Município em razão da perda de receita decorrente da queda no nível de atividade econômica na pandemia, autorizados pela Lei Federal 14.041/2020 e para o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus e mitigação de seus efeitos financeiros, Lei Complementar 173/2020, que autorizou a transferência de recursos da ordem de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), evidenciando se foram atendidas as exigências do §5º do art. 5º daquele diploma legal.

Maceió, 22 de março de 2021

Respeitosamente,

**Luciano Marinho**  
Vereador – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

**Art. 2º** – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. Historiador é o profissional que estuda o passado humano em seus vários aspectos, sociais, culturais, ideias, cotidianos e orais. O historiador investiga e interpreta criticamente os acontecimentos, buscando resgatar a memória da humanidade e ampliar a compreensão da condição humana.
2. A importância do historiador é cada vez mais reconhecida pela sociedade. Recentemente foi finalmente promulgada a regulamentação da profissão no Brasil, por meio da Lei Federal nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro profissional em órgão competente.
3. Aproveitando o momento oportuno, Maceió também pode valorizar o historiador e marcar na história de Maceió o dia em que sua profissão foi oficialmente regulamentada – um dia, por que não dizer, já histórico para todos esses profissionais – alusivamente como o nosso dia municipal do Historiador, comemorando-o no mesmo dia 17 de agosto de cada ano.
4. O Historiador é uma peça fundamental em todo tipo de cultura. Ele retira e preserva os tesouros do passado, interpreta a História, aprofunda o conhecimento do presente. Um povo sem História, e sem o Historiador, é um povo sem memória.
5. Por todos esses motivos, solicito aos nobres Pares a consideração e aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 007/2021

PROCESSO N. 02250036.2021

PROJETO DE LEI N° 42 /2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N°  
\_\_\_\_\_/2021 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO  
HISTORIADOR, A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 42/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Cleber Costa objetiva instituir o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



## Câmara Municipal de Maceió

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 42/2021 institui Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

**Art. 2º** – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



**Câmara Municipal de Maceió**

Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 42/2021**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

*ALDO LOUREIRO*

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

*JECA NEUMA*

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

*Barbosa*

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02250036/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 042/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02250036/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02250036/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 42/2021 QUE INSTITUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O  
DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER  
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17  
DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 42/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Cleber Costa objetiva instituir o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 42/2021 institui Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

**Art. 2º** – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos

de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 42/2021**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: CCD2C91E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02250036/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 042/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Institui o "Dia da Menina", a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Menina, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º - O Dia Municipal da Menina será comemorado anualmente, todo 11 de outubro.

Art. 3º - Cabem às organizações da sociedade civil, aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos poderes Legislativo e Executivo de Maceió, entre outros, enfatizarem no Dia Municipal da Menina a necessidade de:

I – respeitar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – divulgar, através das mídias, de atos culturais, encontros, debates e manifestações diversas, nas escolas e na sociedade, os direitos sociais, culturais, sexuais e reprodutivos das meninas;

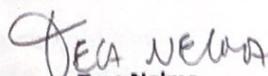
III – preparar meninas para a vida em uma sociedade sem preconceitos, sem trabalho infantil, sem exploração sexual, sem violência, e com toda proteção constitucional à infância e à adolescência.

IV – formar meninas, adolescentes e jovens mobilizadoras na defesa de seus direitos individuais, sociais e culturais.

Parágrafo único: Em todos os eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ser priorizadas as vozes de meninas e mães.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Maceió, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de março de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MENINA, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ. Surge de uma cooperação entre este mandato participativo e o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM/AL), representado por suas dirigentes Emanuely Oliveira, Paula Lopes e Mikaelle Melo, e por participantes do Projeto Meninas na Rede, Alice Melo e Anny Mello.

O projeto Meninas na Rede visa formar meninas mobilizadoras, sendo uma iniciativa do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM/AL), tendo como objetivo promover a educação de meninas para garantir seus direitos sociais, sexuais e reprodutivos com vistas no protagonismo infanto-juvenil. O CDDM Alagoas é uma instituição sem fins lucrativos, que atua diretamente na defesa dos direitos de meninas e mulheres.

A data escolhida, 11 de outubro, coincide com o Dia Internacional da Menina, declarada pela Organização das Nações Unidas a partir de uma iniciativa da Plano Internacional do Canadá.

O dia foi formalmente proposto como uma resolução pelo Canadá na Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, passando a ser celebrada, mundialmente, a partir de 11 de outubro de 2012. A resolução afirma que o Dia Internacional da Menina reconhece que a capacitação e o investimento nas meninas são fundamentais para o crescimento econômico, a realização de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo a erradicação da pobreza e de extrema pobreza, bem como a participação significativa de meninas nas decisões que as afetam, são a chave para quebrar o ciclo de discriminação e violência e na promoção e proteção do pleno e efetivo gozo dos seus direitos humanos.

Nesse sentido, as violências pelas quais as meninas são submetidas são naturalizadas e percebidas como parte inerente à sua vida, e é essa noção que o Dia Municipal da Menina pretende debater.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990), em seu art 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. No entanto, este artigo vem sendo diariamente violado, principalmente quando estamos falando sobre direitos de meninas.

A violação de direitos e a violência praticada contra meninas se configuram numa realidade ainda mais assustadora, principalmente pela naturalização destes fenômenos na sociedade.

Em Alagoas, os dados sobre violência contra meninas são alarmantes. De acordo com a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS), de janeiro a novembro de 2020, foram atendidas cerca de 491 vítimas, destas 88,2% eram do sexo feminino e 80,7% correspondem a faixa etária dos 0 aos 17 anos. Esses dados expressam a urgência de políticas públicas para meninas e estratégias de enfrentamento à questão no estado.

Por todas essas circunstâncias é preciso não só ouvir, mas dar voz às meninas para que seus direitos sejam garantidos. Exercitar o protagonismo de meninas é olhar para suas especificidades e possibilitar sua participação nas escolhas que atendem às suas diferentes realidades.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anny, 15 anos, moradora da cidade de Maceió e integrante do Projeto Meninas na Rede, do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher diz:

“Tenho a consciência que ninguém nasce desconstruído, a sociedade te molda de uma forma. Visões estereotipadas, falso moralismo, machismo enraizado, discriminações em geral (de todas as formas) coisas que nem deveriam existir, mas que infelizmente existem, e é importantíssimo reconhecer e tentarmos mudar essa situação.”

Desta forma, a participação de meninas nas decisões que as afetam possibilitam não só a quebra do ciclo de discriminação e violência, como também a promoção e defesa dos seus direitos.

Alice, 17 anos, também participante do Projeto Meninas na Rede, destaca:

“...é necessário que lutemos unidas por respeito, direitos civis e políticas públicas que nos acolham”

Portanto, o município, assim como os demais atores políticos, devem se sensibilizar sobre a importância da instituição do “Dia da Menina” no município de Maceió.

Nesse sentido, o projeto de lei ora proposto é totalmente alinhado às ações do mandato e se apresenta como o tipo de política educativa a ser fortalecida.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 44 /2021**

**PROCESSO ONLINE Nº 03020019/2021**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: INSTITUI O DIA DA MENINA, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**PARECERISTA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03020019/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, para a emissão de parecer, o qual institui o Dia da Menina, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que a instituição desse dia foi formalmente proposto como uma resolução pelo Canadá na Assembléia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, passando a ser celebrada mundialmente.

Com efeito, a instituição do Dia da Menina visa preparar meninas para a vida em uma sociedade sem preconceitos e formar meninas adolescentes em agente mobilizador na defesa de seus direitos individuais, sociais e culturais.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 10 de março de 2021.

AIDO LOUREIRO

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03020019/2021

Interessado (a) - Vereador Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 044/2021, “INSTITUI O “DIA DA MENINA”, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03020019/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03020019/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 044/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

*EMENTA: INSTITUI O DIA DA MENINA, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.*

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03020019/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, para a emissão de parecer, o qual institui o Dia da Menina, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que a instituição desse dia foi formalmente proposto como uma resolução pelo Canadá na Assembléia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, passando a ser celebrada mundialmente.

Com efeito, a instituição do Dia da Menina visa preparar meninas para a vida em uma sociedade sem preconceitos e formar meninas adolescentes em agente mobilizador na defesa de seus direitos individuais, sociais e culturais.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EE45CA00**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03020019/2021

Interessado (a) - Vereador Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 044/2021, “INSTITUI O "DIA DA MENINA", A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Projeto de Lei Nº /2021

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

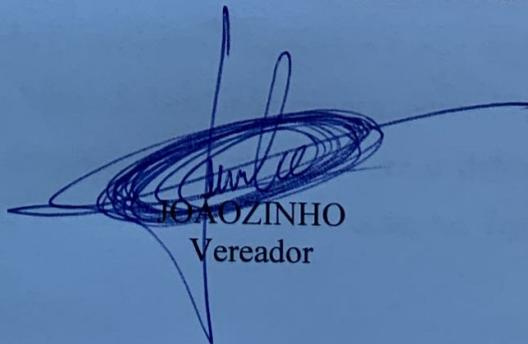
Decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º - As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de janeiro de 2021.



JOÃOZINHO  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A microcefalia é uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Neste caso, os bebês nascem com perímetro cefálico (PC) menor que o normal, que habitualmente é superior a 32 cm. Essa malformação congênita pode ser efeito de uma série de fatores de diferentes origens, como substâncias químicas e agentes biológicos (infecciosos), como bactérias, vírus e radiação. Resumindo, é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro do bebê são significativamente menores do que os de outras da mesma idade e sexo.

A principal **forma** de **contágio** acontece pela picada do mosquito *aedes aegypti* que, após se alimentar do sangue de alguém contaminado, pode transportar o vírus durante toda a sua vida. Assim, transmite a doença para uma população que não possui anticorpos contra ele.

Apesar do surto da doença ter atingido todo território nacional, foi comprovado cientificamente que o Nordeste foi a Região com mais casos de microcefalia associados ao zika virus.

Tendo em vista que não há tratamento específico para a microcefalia, ações de suporte podem auxiliar no desenvolvimento do bebê e da criança, portanto a proposição que se deseja implantar se justifica pela necessidade de se promover e defender o direito à saúde, à igualdade, à acessibilidade, à inclusão Social, à educação, ao Transporte dos portadores de microcefalia e seus familiares.

Portanto, não havendo óbices jurídicos, nem de mérito para a proposição, confia-se na aprovação do preste projeto de lei.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 009/2021

PROCESSO N. 01280009.2021  
PROJETO DE LEI N° 17/2021  
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°  
\_\_\_\_\_/2021 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À  
MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 23 DO MÊS DE SETEMBRO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 17/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 17/2021 institui Dia Municipal combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

**Art. 2º** – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



## Câmara Municipal de Maceió

Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 17 /2021** de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

Aldo LOUREIRO

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

TELA NEVA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01280009/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 017/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01280009/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01280009/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 017/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 17/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 17/2021 institui Dia Municipal combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

**Art. 2º** – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Atto normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 17/2021** de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:AB59F341**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01280009/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 017/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 24 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI Nº /2021

### INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de fevereiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

Outubro é o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações. É de suma importância que o Município de Maceió possua uma semana destinada a Tecnologia e Inovação, com o objetivo de mobilizar a população, em especial os jovens, para atividades científico-tecnológicas.

Iniciativas como essa são de grande relevância para estimular e capacitar estudantes e profissionais da área de tecnologia, sendo a melhor alternativa para alavancar a inovação em nosso município.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A proposta de instituição da Semana da Tecnologia e Inovação é para intensificar a promoção de ações nesse campo que é tão negligenciado em nosso município.

É importante salientar que com o advento do novo Marco Legal da Inovação, a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, os Estados e Municípios vem tentando implementar uma nova geração de políticas de inovação no Brasil.

Em 2019 analisamos e aprovamos a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019.** do Poder Executivo Municipal que: *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 008/2021

PROCESSO N. 02100015.2021

PROJETO DE LEI N° 31 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°  
    /2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO  
ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE  
OUTUBRO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 31 /2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a “*POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



## Câmara Municipal de Maceió

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



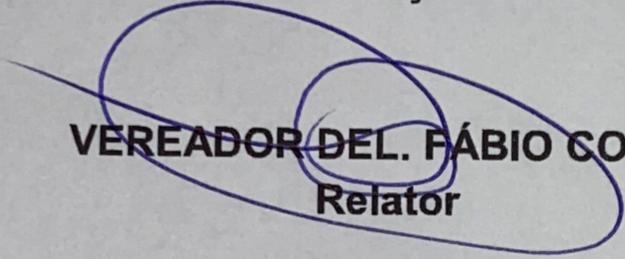
Câmara Municipal de Maceió

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

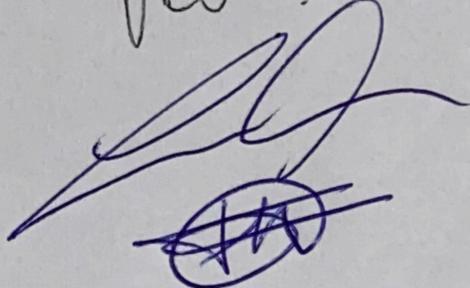
É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

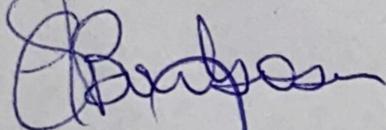
  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JECA NEUMA



ALDO LOUREIRO





**VOTOS CONTRÁRIOS**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100015/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02100015/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 031/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 31/2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA  
DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER  
CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS  
DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 31/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 31/2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do

Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**68294B61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI A SEMANA DA  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PREVIDÊNCIAS.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, principalmente por causa do clima quente e ensolarado típico do Nordeste, haja vista que é de suma importância que se realize a conscientização, prevenção e combate ao Câncer de Pele, diante dos elevados números que atingem a população em geral.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

Segundo a sociedade brasileira de dermatologia, evitar a exposição excessiva ao sol e proteger a pele dos efeitos da radiação UV são as melhores estratégias para prevenir o melanoma e outros tipos de tumores cutâneos. Nesse sentido, esta propositura tem por finalidade a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado no combate ao câncer de pele.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N. 010/2021

PROCESSO N. 01260014.2021

PROJETO DE LEI N° 30 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°  
30 /2021 QUE INSTITUI A SEMANA DA  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SER CELEBRADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE  
DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 30 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 10/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



## Câmara Municipal de Maceió

comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

DECA VIEIRA

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO COUREIRO

VOTOS CONTRÁRIOS



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260014/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260014/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 10/2021 QUE INSTITUI A SEMANA  
DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ A SER CELEBRADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA  
DO MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 10/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. Lei 010/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**Art. 1º.** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96D9290C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 23 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

**Art. 1º.** Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Maceió, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_

**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS**

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Como se sabe, a Carta Magna de 1988, estabeleceu em seu art. 5º, os direitos fundamentais, termo este, que é extremamente apropriado quando tratamos do direito ao culto, dada a extrema relevância da religião para o ser humano, principalmente nos momentos de crise.

Em situações calamitosas, como a que estamos vivenciando, os templos religiosos, em sua totalidade, possuem papel fundamental no auxílio da propagação de informações verdadeiras, contribuindo com o Poder Público na manutenção da ordem, já que são nestes lugares que as pessoas encontram paz e conforto.

Ressalte-se ainda que, as igrejas e templos religiosos servem como pontos de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público utiliza a estrutura destes locais visando atender aos interesses da coletividade.

Atualmente, durante a pandemia, verificamos de forma mais clara, a atuação dessas instituições, as quais vem exercendo um serviço de extrema relevância pública, prestando à população do nosso município, auxílio espiritual e também assistencial, por meio das milhares de cestas básicas doadas por estas entidades aos mais carentes.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Município de Maceió/AL.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante a calamidade pública que acometeu este Município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**PROCESSO ONLINE Nº 01110008/2021**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**PARECERISTA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01110008/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que estabelecer as igrejas e os templos como atividades essenciais principalmente em tempos de pandemia sustenta o espírito e a fé das pessoas que ficam angustiadas por causa do isolamento social, presas num estado de solidão.

Com efeito, a religião faz falta na vida das pessoas, a abertura das igrejas e dos templos vai ajudar, inclusive, a combater um problema residual que são as doenças psicológicas, vai ajudar as pessoas espiritualmente.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 10 de março de 2021.

*ALDO LOUREIRO*

  
Votos Favoráveis:

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Contrários:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 01110008/2021 DO VEREADOR: JOSÉ NAILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE: “ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

**VOTO:**

Ao analisarmos a matéria, constatamos que entidades religiosas servem como ponto de apoio espiritual para a maioria da população e que este serviço é de caráter essencial para o convívio em sociedade. Em diversos momentos na história, entidades religiosas socorreram o poder público com ações solidárias, existindo pessoas que até doam a sua vida, mobilizando-se em prol dos mais necessitados de maneira voluntária. E tudo isso com um foco: a preservação da vida.

Nossa Constituição estabelece um regime de separação entre o Estado e as denominações religiosas. Abrandado pelo reconhecimento do aspecto social do direito à autodeterminação religiosa. A Constituição garante a pluralidade religiosa e a liberdade de culto:

*Art. 5º VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Uma lei municipal, estadual ou federal não pode ir contra a Constituição. Assim, em casos de colisão, mesmo sem expressa reserva legal, é possível restringir aspectos de práticas religiosas, em face de direitos de terceiros (vida, integridade física etc.). Por isso, entendemos que os serviços religiosos devem adequar-se aos esforços para a preservação da vida, particularmente nesse combate a uma pandemia que já vitimou 300 mil mortos. Para tanto, é preciso respeitar as normas propostas pelas autoridades, principalmente as sanitárias.

Sendo essa a verdadeira motivação, não pode ser entendido que sua restrição se trata de uma medida autoritária do governo, mas uma permissão das autoridades civis sobre a instituições religiosas. O que, por sinal, está na Bíblia, no livro de Romanos 13.1-4, onde afirma que “quando as autoridades agem para o bem da sociedade devemos honrá-la respeitando as decisões”.

Podemos ver esse reconhecimento, no texto do recente Art. 3º, do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*Art. 3º XXXIX – as atividades religiosas de qualquer natureza, devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde.*

Nesta dolorosa pandemia temos notícias de que autoridades religiosas, como o Papa Francisco, a Conferência Nacional dos Bispos, evangélicos e outros, tem se manifestado pelo respeito às recomendações científicas. Inclusive dando exemplos, submetendo-se ao isolamento e outros regramentos recomendados.

Fechar templos, igrejas, centros espíritas, terreiros e espaços físicos de outras religiões para evitar aglomerações e evitar contágios e mortes, não significa nenhuma restrição aos fiéis. Particularmente no Brasil, onde expressivas lideranças religiosas usam a Igreja eletrônica, até mesmo para manifestar discordâncias com as orientações científicas no combate à pandemia. Sem contar que, de acordo com a Bíblia, é possível orar em qualquer parte. As igrejas mais poderosas do Brasil, que atualmente se estendem até a outros continentes, mantêm seus cultos através da televisão, do rádio e de redes sociais. As *lives* demonstram que atividades culturais, religiosas, científicas, esportivas e outras podem ser usadas sem aglomerações fatais.

Em nosso Estado, não temos nenhuma consulta pública às entidades religiosas existentes, com intuito de pesquisar o que pensam a respeito do assunto. Neste contexto, se faz pertinente citar a Bíblia, encontramos em Provérbios 11.14: *“que na multidão de conselhos, há sabedoria.”*

Como exemplo de consulta às entidades, retiramos do texto da Ação Civil Pública – ACP Nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ, o entendimento dos líderes, de diversas denominações religiosas, a respeito do assunto:

*Dom Joel Portella Amado, Bispo auxiliar de São Sebastião do Rio de Janeiro, Secretário Geral da CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil ): “(...) Considerando, pois, que as orientações emanadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde indicam o distanciamento social, as igrejas, se os bispos assim o considerarem, podem permanecer abertas, porém, do modo como tem sido feito: orações individuais, transmissões online etc. Não há como entender que os instrumentos legais acima referidos possam obrigar a reabertura das igrejas, muito menos para a prática de qualquer tipo de aglomeração.(...)”*

*Pastor Henrique Vieira, da Igreja Batista do Caminho no Rio de Janeiro: “(...)Portanto, considero esta medida do presidente irresponsável e inconsequente, marcada por certa hipocrisia. No contexto do livro do Êxodo [Bíblia], diante das pragas que acometiam o povo, Deus pediu*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

*que as pessoas ficassem em casa. (...) Esse decreto tem mais a ver com interesses de poder do que com religião."*

*Michel Schlesinger, rabino da Congregação Israelita Paulista e representante da Confederação Israelita do Brasil para o diálogo inter-religioso: "Nossa decisão é de seguir o que foi orientado pelo governo do estado [de São Paulo] e pela prefeitura [de São Paulo] desde que pediram para interromper os serviços. [...] A partir das decisões, interrompemos os nossos serviços presenciais. Hoje, não tem nenhum culto aberto, por questão de segurança, e compreendemos que é o que deve ser feito. Descobrimos que a plataforma digital pode ser uma ferramenta muito poderosa. (...). Entendemos que estamos em quarentena e nos unimos aos demais cidadãos, que estão pagando um preço altíssimo de não poder realizar suas atividades econômicas, culturais. Sentimos que temos que estar conectados. E estar conectado significa se resguardar e abrir mão temporariamente de um serviço presencial e, ao mesmo tempo, fortalecer a presença digital."*

*Nota da Federação Espírita Brasileira (FEB) a respeito da publicação do Diário Oficial: "A recomendação da Federação Espírita Brasileira é de que os centros espíritas atentem para as orientações dos organismos de saúde. As atividades não estão paralisadas, estão acontecendo de maneira virtual e contínua. O movimento espírita continua atendendo às necessidades de esclarecimento, consolo e iluminação das pessoas, neste momento em que precisamos tanto de otimismo, de esperança e de mais [...]"*

*Babalorixá Adailton Moreira, do terreiro de candomblé Ilê Omijuarô: "É recomendado pelas nossas lideranças religiosas de matriz africana que nós continuemos mantendo o isolamento social. É responsabilidade para com a população que fiquemos em nossas casas. A gente está seguindo a Organização Mundial de Saúde e os técnicos ligados ao Ministério da Saúde e outras organizações, como o Conselho de Medicina e tantos outros. É importante que nós continuemos mantendo o isolamento social. É isso que pode salvar vidas. O decreto, a princípio, não será acatado por nenhuma liderança religiosa de matriz africana que tenha o mínimo de respeito pelas vidas humanas. O que pode salvar milhões de vidas é seguir o isolamento social, é seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde. É isso que nós estamos querendo. Vidas devem ser salvas, vidas nos importam."*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sendo assim, entendemos que os serviços religiosos são de extrema relevância para a população e, em tempos difíceis, eles se mostram um grande suporte psicológico e humanitário para todos. Entretanto, entendemos que a permanente abertura ao público dos templos e locais de culto religioso, imposta por lei - em especial em tempos de calamidade pública, e a conseqüente vedação ao fechamento total ou parcial desses locais, mesmo em atenção as medidas sanitárias impostas, torna-se medida atemporal muito incisiva e inconstitucional. Como entender que todo o ordenamento jurídico, as medidas sanitárias e/ou outras tomadas pelas autoridades, em caso de calamidade, fiquem subordinadas à vontade de entidades religiosas?

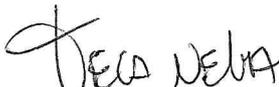
As medidas que limitam e impedem, temporariamente (na pendência das razões legítimas que as ensejaram), as realizações de cultos presenciais coletivos são constitucionalmente legítimas, por assegurarem a coordenação mútua das condições de vida, inclusive espiritual, visando a redução de mortes e da doença, em tempos de pandemia.

O próprio texto do proponente do projeto de lei reconhece a inconstitucionalidade de manter templos abertos em quaisquer circunstâncias, porque o Art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, já citado, garante, mas não indiscriminadamente, e sim na forma da lei.

Vislumbro que devemos editar textos legislativos que perdurem por anos, ultrapassem nossos mandatos e tornem-se normas eficazes para a sociedade Maceioense. Desta forma, não concordo com a conotação atemporal do projeto, principalmente no que diz respeito a vedação do fechamento total de qualquer instituição que seja - por ordem do poder público - que baseia suas medidas pensando sempre no bem maior, que é a sociedade. Repetimos: o poder público deve restringir aspectos da liberdade religiosa em face de direitos de terceiros (vida, integridade física etc.) quando necessário. Faço isso em contraponto a situação pandêmica que vivemos.

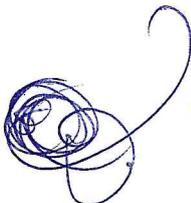
Assim, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** Projeto de Lei nº 01110008/2021, condicionando as modificações da redação final conforme substitutivo a seguir.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2021.

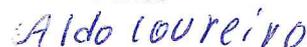
  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

Favoráveis



Contrários





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
LEI PROTOCOLADO SOB Nº 01110008**

**DISPÕE: “ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO DECRETA:**

*Art. 1º - Fica estabelecido que as igrejas, templos, centros espíritas, terreiros afro e outros espaços de qualquer culto, podem ser considerados de natureza essencial, em períodos de pandemia e calamidade pública, através de Decreto do Prefeito de Maceió.*

*Parágrafo único: As entidades religiosas consideradas de natureza essencial, reconhecidas por Decreto, devem adotar e contribuir para execução das medidas científicas, sanitárias e técnicas definidas pelo Poder Público, inclusive integrando-se às atividades de preservação da vida de cidadãos e cidadãs, sem qualquer discriminação.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01110008/2021

Interessado (a) - Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 002/2021, "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 30 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01110008/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01110008/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01110008/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que estabelecer as igrejas e os templos como atividades essenciais principalmente em tempos de pandemia sustenta o espírito e a fé das pessoas que ficam angustiadas por causa do isolamento social, presas num estado de solidão.

Com efeito, a religião faz falta na vida das pessoas, a abertura das igrejas e dos templos vai ajudar, inclusive, a combater um problema residual que são as doenças psicológicas, vai ajudar as pessoas espiritualmente.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**19761221

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01110008/2021

Interessado (a) - Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 002/2021, "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**